



PI 106 244/09

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação direta de inconstitucionalidade nº 187.037-0/4

Vistos,

O autor demonstrou a plausibilidade da tese defendida e que a manutenção da norma hostilizada acarretará perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação.

É que, em tese, tal norma apresenta vício de iniciativa, contrariando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, e cria despesa sem a indicação da correspondente fonte de receita.

Assim, concedo a liminar para suspender, com efeito *ex nunc*, a vigência e a eficácia da lei.

Comunique-se.

I.

São Paulo, 24 de novembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grafia cursiva e fluida.

SOUSA LIMA

relator